



D.O.E.

Edição 957
Sexta-Feira,
03 de Setembro de 2021
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira
Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva
Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Neiva Peres Gomes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrules Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Hellya Maria Assunção Castelar
Controladoria Geral Interna
Bruno Dias Batista Areas Alves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Vinicius Cordeiro da Silva Moraes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.091, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Prorroga os efeitos do Decreto Municipal Nº 4.077 de 20 de agosto de 2021 e suas ulteriores alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 82, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Direito a Vida é o mais importante direito fundamental a ser protegido sobre todos os demais direitos. Sendo certo que para tanto é obrigação do Poder Público empreender todos os esforços necessários, até mesmo excepcionar a aplicação de normas e restringir direitos individuais;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI Nº 6341, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que reconhece a autonomia dos entes federados para definir medidas de prevenção à propagação da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Os efeitos do Decreto Municipal Nº 4.077 de 20 de agosto de 2021, bem como de suas ulteriores alterações, ficam prorrogados até o dia 16 de setembro de 2021.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis - RJ, 03 de setembro de 2021

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº295,DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Cria de Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – COPSS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Fidélis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o ordenamento jurídico pátrio, com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº 842 de 02 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender excepcional interesse público e outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 e outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 842 de 02 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender excepcional interesse público e outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto 3.987/2021 (que alterou os Decretos nº 3.814/20 e 3.787/2019) decretando a necessidade e autorizando excepcionalmente a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, em especial, os princípios da impessoalidade, moralidade, da eficiência e da publicidade;

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – COPSS, com a finalidade de acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo seletivo, para contratação temporária que visa atender

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

à necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis.

Art. 2º - A Comissão deverá ser composta pelos seguintes membros:

I - Secretária Municipal de Educação (Presidente) - Lia Marcia de Almeida Franco Alcântara - SEMED;

II - Cláudia Márcia de Andrade Moreto - Superintendente de Controle e Gestão Educacional - SEMED;

III - Ana Paula da Silva Ribeiro - Superintendente de Desenvolvimento Educacional - SEMED;

IV - Reinaldo de Souza Stellet - Gerente de Suporte a Projetos Educacionais - SEMED;

V - Iranilton Baltar Viegas - Gerente de Apoio Educacional - SEMED;

VI - Maria Rogéria da Silva Machado - Professora - SEMED;

VII - Laiza Márcia Moreira Ribeiro - Assessora Jurídico Educacional da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

VIII - Luiz Eduardo Serpa dos Santos - Auxiliar Administrativo - Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos;

IX - Pamela Márcia de Freitas Lopes - Subprocuradora - Procuradoria Geral.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 03 de Setembro de 2021

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



PORTARIA Nº 070, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

RESOLVE:

Conceder **Aposentadoria Especial de Professor** à servidora **DALVA CORREA DE OLIVEIRA**, admitida em 17/08/1998, Matrícula nº 4554/3, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil, Classe B, nível 6 do Quadro Permanente desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos iniciais, mensais, integrais, com fundamento no artigo 40, § 5º da CF/88, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, assim como artigo 69 da Lei Municipal 1.317/2012.

100% do Vencimento Base, Classe B.....R\$ 2.174,79
(Art. 141 da LM 150/88, Art. 6º da EC nº 41/2003, c/c artigo 40, § 5º da EC/88).
Adicional por tempo de Serviço (21%).....R\$ 456,71
(Artigo 169, §§ 1º, 2º e 3º, da LM 150/83).

TOTAL:.....R\$ 2.631,50
(Dois mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/09/2021.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).

Publique-se e cumpra-se.

Sandra Rogéria Jardim Cardozo
Diretor Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



PORTARIA Nº 069, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

RESOLVE:

Conforme a determinação do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro Nº 202.886-0/2021 (nº de origem 088/2019), exarada em 26/07/2021.

Retificar a Portaria nº 034/2017, que concede Aposentadoria Especial de Professor à servidora CLÁUDIA MARCIA DA COSTA HENTZY, matrícula nº 230/1.
Onde se lê: Aposentadoria Especial de Professor; com fundamento no artigo 40, § 5º da CF/88, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, assim como artigo 69 da Lei Municipal 1.317/2012.

leia-se: "Aposentadoria Voluntária Integral; com fundamento no artigo 3º da EC Nº 47/2005, assim como artigo 70 da Lei Municipal 1.317/2012."

Os demais termos da Portaria 034/2017, permanecem inalterados.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/06/2017.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).

Publique-se e cumpra-se.

SANDRA ROGÉRIA JARDIM CARDOZO
Diretor Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



PORTARIA Nº 071, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

RESOLVE:

Conceder **Aposentadoria Voluntária Integral** a servidora **JACILEIA SILVA RODRIGUES**, admitida em 01/02/1996, Matrícula nº. 4007/0, ocupante do cargo Servente, Nível A, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos iniciais, mensais, integrais, com fundamento no artigo 3º da EC Nº 47/2005, assim como artigo 70 da Lei Municipal 1.317/2012.

100%(Cem por cento) do Vencimento Base.....R\$ 1.100,00
(Art. 141 da LM 150/83; Art. 3º EC 41/03)
Adicional por Tempo de Serviço (24%) do Sal. Base, nível "A".....R\$ 264,00
(Artigo 169, §§ 1º, 2º e 3º, da LM 150/83)

TOTAL:.....R\$ 1.364,00
(Mil trezentos e sessenta e quatro reais)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/09/2021.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).

Publique-se e cumpra-se.

Sandra Rogéria Jardim Cardozo
Diretor Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis

**PORTARIA Nº 072, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

RESOLVE:

Conceder **Aposentadoria Especial de Professor** à servidora **ADRIANE PEREIRA FARIA**, admitida em 04/03/1988, Matrícula nº 22/1, ocupante do cargo de Professor III, Classe D, nível 9 do Quadro Permanente desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos iniciais, mensais, integrais, com fundamento no artigo 40, § 5º da CF/88, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, assim como artigo 69 da Lei Municipal 1.317/2012.

100% do Vencimento Base, Classe D.....R\$ 2.874,56
(Art. 141 da LM 150/88, Art. 6º da EC nº 41/2003, c/c artigo 40, § 5º da EC/88).
Adicional por tempo de Serviço (30%).....R\$ 862,37
(Artigo 169, §§ 1º, 2º e 3º, da LM 150/83).

TOTAL:.....R\$ 3.736,93
(Três mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/09/2021.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).
Publique-se e cumpra-se.

Sandra Rogéria Jardim Cardozo
Diretor Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis

**PORTARIA Nº 074, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

A Diretora Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 151, incisos II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012,

RESOLVE:

Conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade** à servidora **MARILZA DA FONSECA TEIXEIRA**, admitida em 24/05/2001, Matrícula nº. 4690/0, ocupante do cargo de **TRABALHADOR BRAÇAL**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de São Fidélis, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, bem como artigos 51, 74 e 77 da Lei Municipal nº 1.317/12, com proventos iniciais, mensais, na proporção de 79,251% incidente sobre a média aritmética simples das 80% maiores contribuições, equivalente a 20/30 avos, portanto, sem paridade, **no valor de R\$ 807,21 (Oitocentos e sete reais e vinte e um centavos)**, incluindo, parcela complementar ao salário mínimo nacional, no valor de R\$ 292,79.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2021.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).
Publique-se e cumpra-se.

Sandra Rogéria Jardim Cardozo
Diretora-Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis

**PORTARIA Nº 073, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

RESOLVE:

Conceder **Aposentadoria Especial de Professor** à servidora **JOSINÉIA PATRÍCIO TAVARES ARRUDA**, admitida em 01/04/1996, Matrícula nº 2893/2, ocupante do cargo de Professor III, Classe D, nível 9 do Quadro Permanente desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos iniciais, mensais, integrais, com fundamento no artigo 40, § 5º da CF/88, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, assim como artigo 69 da Lei Municipal 1.317/2012.

100% do Vencimento Base, Classe D.....R\$ 2.874,56
(Art. 141 da LM 150/88, Art. 6º da EC nº 41/2003, c/c artigo 40, § 5º da EC/88).
Adicional por tempo de Serviço (24%).....R\$ 689,89
(Artigo 169, §§ 1º, 2º e 3º, da LM 150/83).

TOTAL:.....R\$ 3.564,45
(Três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/09/2021.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).
Publique-se e cumpra-se.

Sandra Rogéria Jardim Cardozo
Diretor Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis

**PORTARIA Nº 075, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012,

RESOLVE:

Conceder pensão por morte, vitalícia, a dependente **MARIA DAS GRACAS VIEIRA ESTERQUE**, esposa, beneficiária do ex-servidor inativo **ORLANDO JORGE ESTERQUE**, matrícula nº. 000307-7, na forma do artigo 40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, art. 2º, I da Lei nº 10.887/04, art. 3º da Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015 e ainda, artigos 13, I, 53, I, 54, I, da Lei Municipal nº 1.317/12, com proventos iniciais, mensais, integrais, com fundamento nos dispositivos antes mencionados.

Proventos.....R\$ 1.430,00
(Mil quatrocentos e trinta reais)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/08/2021, data do óbito.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).
Publique-se e cumpra-se.

Sandra Rogéria Jardim Cardozo
Diretora Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis

PORTARIA Nº 076, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

A Diretora Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 151, inciso II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

RESOLVE:

Conceder pensão por morte ao dependente, **PEDRO LUÍS FERREIRA MACHADO (COMPANHEIRO)**, beneficiário da ex-servidora ativa **MARLÚCIA BORGES DE SOUSA**, matrícula nº. 147470-1, na forma do artigo 40, § 7º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, art. 2º, II da Lei nº 10.887/04, art. 3º da Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015 e ainda, artigos 13, I, 53, II, 54, I, 55, § 1º, da Lei Municipal nº 1.317/12, com proventos iniciais, mensais, integrais, com fundamento nos dispositivos antes mencionados.

Proventos.....R\$ 2.572,00
(Dois mil, quinhentos e setenta e dois reais)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/08/2021, data do requerimento, de acordo com o artigo 54, II da Lei Municipal 1.317/2012.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).

Publique-se e cumpra-se.

SANDRA ROGÉRIA JARDIM CARDOZO
Diretor Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis

**PORTARIA Nº 078, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Especial de Professor à servidora **MARIA LUCIA GOMES DA SILVA**, admitida em 01/02/1995, Matrícula nº 276777, ocupante do cargo de Professor III, Classe D, nível 9 do Quadro Permanente desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos iniciais, mensais, integrais, com fundamento no artigo 40, § 5º da CF/88, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, assim como artigo 69 da Lei Municipal 1.317/2012.

100% do Vencimento Base, Classe D.....R\$ 2.874,56
(Art. 141 da LM 150/88, Art. 6º da EC nº 41/2003, c/c artigo 40, § 5º da EC/88).

Adicional por tempo de Serviço (24%).....R\$ 689,89
(Artigo 169, §§ 1º, 2º e 3º, da LM 150/83).

TOTAL.....R\$ 3.564,45
(Três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/09/2021.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).

Publique-se e cumpra-se.

Sandra Rogéria Jardim Cardozo
Diretor Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis

PORTARIA Nº 077, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

A Diretora Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 151, inciso II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

RESOLVE:

Conceder pensão por morte a dependente, **ELIANE OLIVEIRA DA SILVA (COMPANHEIRA)**, beneficiária do ex-servidor ativo **OLIVIER CÔRTEZ FILHO**, matrícula nº. 000073-6, na forma do artigo 40, § 7º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, art. 2º, II da Lei nº 10.887/04, art. 3º da Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015 e ainda, artigos 13, I, 53, II, 54, I, 55, § 1º, da Lei Municipal nº 1.317/12, com proventos iniciais, mensais, integrais, com fundamento nos dispositivos antes mencionados.

Proventos.....R\$ 4.003,09
(Quatro mil, três reais e nove centavos)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/08/2021, data do óbito, de acordo com o artigo 54, I da Lei Municipal 1.317/2012.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).

Publique-se e cumpra-se.

SANDRA ROGÉRIA JARDIM CARDOZO
Diretor Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2021/2024

**CONVOCAÇÃO – Edital SEMED nº 01/2019 – Professor Substituto**

A Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis/RJ, utilizando dos dispositivos legais descritos no Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado SEMED nº 01/2019, convoca os classificados abaixo relacionados para se apresentarem na sede desta Secretaria, no dia 08 de setembro de 2021, às 09 horas.

PROFESSOR DOCENTE I, GEOGRAFIA devido ao não comparecimento das candidatas **Jairo Gesteira Fernandes e Renata Hilel Ribeiro**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
15º	LEANDRA PIRES NUNES FERREIRA
16º	ARINELSON RODRIGUES DE SOUZA

PROFESSOR DOCENTE EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
13º	HELAYNE CORRÊA BATISTA

São Fidélis/RJ, 03 de setembro de 2021.

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretária Municipal de Educação